



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Referência: Projeto de Lei nº 36, de 07 de março de 2023.

Autor: Deputada Claudia Lelis

Assunto: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Estado do Tocantins.

Relator: Deputado Olyntho Neto

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Deputada Claudia Lelis que “Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Estado do Tocantins”

Na justificativa apresentada, a proponente aduz que visa instituir, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de proteção dos direitos das pessoas com Fibromialgia, síndrome definida pela Sociedade Brasileira de Reumatologia- em consonância com o Colégio Americano de Reumatologia- como “Síndrome dolorosa crônica, não inflamatória, cuja etiologia é desconhecida, sendo caracterizada por queixas dolorosas musculoesqueléticas difusas, em pontos anatomicamente determinados.”

Alega ainda que a referida patologia inclui entre outros sintomas ‘dores no corpo”, fadiga, alteração de sono, além de gerar problemas cognitivos e alteração de memória, bem como que, sua causa é desconhecida, não há cura e atinge em sua grande maioria mulheres.

Por versar sobre matérias análogas, a referida proposição foi apensada ao Projeto de Lei nº 38/23, de autoria do Deputado Professor Júnior Geo, nos termos do art. 128, I do Regimento Interno desta Casa.

Em seu trâmite regular, a presente proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, aprovando com Emenda Supressiva ao art. 3º e art. 4º, e Emenda Modificativa para corrigir a numeração do inciso VI do art 2º.

Compete a esta comissão, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, nos termos do artigo 73, inciso II do Regimento Interno desta casa.



COASC-AL
Fls. 15
14

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Sendo assim, esta relatoria não vislumbra qualquer impacto financeiro e orçamentário diferente do já previsto e aprovado na Peça Orçamentária Anual.

Ante o exposto, diante da relevância da presente proposição, e de acordo com a legislação vigente, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 36, de 07 de março de 2023 na forma aprovada pela Comissão anterior.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2023.

Deputado OLYNTHO NETO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do Relator
Deputado *Olyntho Neto*, referente ao (a),
...PL nº 36/2023 na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao *Requerimento de Amnistia Social*

Sala das Comissões, 09 de maio de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFEITVOS

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **LUCIANO OLIVEIRA**

Dep. **EDUARDO MANTOAN**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **MARCO MARCELO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**